PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 19.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS SOB O REGIME MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do art. 4º, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....
(...)
VII – VEÍCULO - Motocicleta na cor branca, com potência entre 125 a 250 cilindradas, dotadas dos equipamentos de segurança determinados pela SMT de acordo com os padrões mínimos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
VIII – SUBSTITUIÇÃO - Troca de veículo, devidamente formalizada pelo mototaxista AUTORIZATÁRIO junto a entidade de classe a SMT."

Art. 2º No inciso III, do art. 7º será acrescido alínea "e" e alterado o Parágrafo único da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...
(...)
III – Para o veículo:
(...)
e) Declaração da entidade de classe com cadastro junto a SMT".

Art. 3º O Parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º...
(...)
Parágrafo único. Cada AUTORIZATÁRIO terá direito a um auxiliar, mediante apresentação de ALVARÁ DE MOTOTÁXI expedido pelo órgão gerenciador em concordância com a entidade de classe".

Art. 4º Os incisos II e IV do art. 12, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"II – Transportar um só passageiro por deslocamento, desde que este seja maior de 10 (dez) anos de idade.
IV – Utilizar colete, camisa e capacete com número de identificação, destacado da autorização concedida pelo Município e conforme a padronização especifica em Lei e no Anexo I;"

Art. 5º As alíneas "c" e "e", do inciso I do art. 17, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 17....
(...)
c) Uniforme padrão: Calça Jeans azul marinho e camisa na cor azul celeste predominantemente na tonalidade da bandeira do Município de Santarém, com mangas compridas e gola alta, e identificação de sua SM nas mangas.
e) calçado para motociclista conforme CTB, na cor preta;"

Art. 6º O art. 18, da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Para inclusão no serviço de mototáxi admitir-se-ão veículos determinados pela SMT, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, cuja sua fabricação não ultrapasse três anos, a contar do início do serviço, sendo a vida útil do veículo não superior a **10 (dez) anos**, ambos comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (CRLV)."

Art. 7º No inciso I, do art. 19 será acrescido alíneas "e" e "f" da Lei nº 19.911, 14 de dezembro de 2015, terá a seguinte redação:

"Art. 19...
I – Para o Mototáxi autorizado:

(...)OMISSIS

e) Declaração de representação em entidade classe;
f) Comprovante de residência, telefone e e-mail."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de junho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que altera e acrescenta dispositivos à lei nº 19.911, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o serviço e estabelece normas gerais e específicas para a execução de transporte individual de passageiros em motocicletas sob o regime mototáxi no Município de Santarém, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei cuja a finalidade desta iniciativa é adequar a regulamentação municipal do serviço de transporte de passageiros em motocicletas em regime de mototáxi às alterações do Código de Trânsito Brasileiro, conferindo eficiência e segurança aos usuários do serviço.

De certo, a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta é uma das ferramentas que confere a melhoria da acessibilidade e mobilidade dos munícipes, razão pela qual é imperioso que a normatização seja contemporânea as alterações legislativas e sejam estruturadas de modo a assegurar a sua finalidade normativa no que se refere as diretrizes e objetivos da política da mobilidade urbana.

Outrossim, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 que disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a presente propositura é inescusável para a adequada prestação do serviço com segurança, com a padronização do fardamento dos condutores, o ordenamento do serviço conforme os requisitos e exigências das regulamentações de trânsito, bem como coadunando-se com as determinações do CTB quanto a idade mínima do passageiro (conforme art. 54 do CTB).

Ressalte-se ainda que, diante da grave crise causada pela pandemia do COVID-19, com a restrição da oferta de insumos, faz necessário majorar a idade útil da motocicleta, que com a devida segurança para o autorizatário e o passageiro, oportuniza aos condutores a manutenção da prestação do serviço.

Porquanto, é que o presente Projeto de Lei significa o desenvolvimento urbano local e a efetivação da acessibilidade, mobilidade urbana com segurança, eficácia e fluidez no trânsito, atendendo, assim, aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana elencados no artigo 5º da Lei nº 12.587/2012 e imprimindo benefícios sociais.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Pelo exposto, venho apresentar este Projeto de Lei para que seja submetido à apreciação desse Poder Legislativo, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, observando o interesse público e a ordem econômica.

Santarém, 01 de junho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém